



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 585

Araporã – MG 26 de Fevereiro de 2020.



ATA 3ª SESSÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2019

Aos vinte e seis dias de fevereiro de 2020, às 13h, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Cássia Faria Borges e respectivos membros a saber, Jaqueline Inácio Alves Ferreira e Fernanda de Cássia Silva, designados pelo Decreto nº. 3.724/2020, para dar andamento a Tomada de Preços nº. 007/2019, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA DE OLIVEIRA VALE, localizada na Rua Adauto Pereira de Almeida, n. 70, Bairro Alvorada na cidade de Araporã/MG. A segunda sessão foi realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, ocasião em que foi reavaliada a documentação apresentada pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI sendo declarada INABILITADA para o presente certame e declarada VENCEDORA a 2ª colocada - JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME que apresentou o segundo menor preço global no valor de R\$ 51.855,28 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e por atender todos os requisitos documentais e técnicos do edital. Naquela data abriu-se o prazo de 05(cinco) dias úteis conforme registrado em ata "se declarando VENCEDORA a 2ª colocada - JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME que apresentou o segundo menor preço global no valor de R\$ 51.855,28 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e por atender todos os requisitos documentais e técnicos do edital. Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis para empresa JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI-ME para apresentação da Certidão Federal válida, tudo em acordo com o item 15.1.1.1.b do edital e LC 126/06. Após transcorrido os 05(cinco) dias para apresentação da referida certidão, abre-se o prazo recursal previsto na Lei Federal nº. 8666/93." Transcorridos os 05(cinco) dias para apresentação da Certidão Conjunta Federal válida, cuja data se deu em 24/02/2020, a mesma não nos foi apresentada, declaramos então VENCEDORA a 3ª colocada - REAL PERFECT SERVICES EIRELI que apresentou o terceiro menor preço global no valor de R\$ 55.383,06 (cinquenta e cinco reais, trzentos e oitenta e três reais e seis centavos). Clientes de que, conforme ata da segunda sessão "Após transcorrido os 05(cinco) dias para apresentação da referida certidão, abre-se o prazo recursal previsto na Lei Federal nº. 8666/93". Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das empresas participantes e membros da CPL. Registre-se e publique-se.

Cássia Faria Borges
Cássia Faria Borges
Presidente

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Membro

Fernanda de Cássia Silva
Fernanda de Cássia Silva
Membro

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporã-MG, considerando o encerramento do prazo recursal quanto a fase de HABILITAÇÃO e, findo o julgamento dos recursos interpostos, vem pelo presente CONVOCAR a todas as empresas participantes e interessadas no certame da licitação Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, para sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS relativas às empresas habilitadas no certame, a ser realizada às 15:00 horas do dia 27 de FEVEREIRO DE 2020.

Edital: Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br pelo site www.arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 26 de fevereiro de 2020.

Cássia Faria Borges
Cássia Faria Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Tomada de Preços n. 001/2020
Processo Licitatório n. 001/2020
RECORRENTE: ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP
RECORRIDA: CPL

Tendo em vista o que consta na manifestação da Presidente da CPL, julgando o Recurso Administrativo interposto em 14 de fevereiro de 2020, conforme transcrito no JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, no certame público cujo objeto trata contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG, que decidiu pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa ora recorrente, originada da sessão pública ocorrida em 10 de fevereiro de 2020:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP datado de 26 de fevereiro de fevereiro de 2020.

De-se ciência e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 26 de fevereiro de 2020.

Cristiane Maria da Silva
Cristiane Maria da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura (Decreto nº 3.219/17)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



Processo Licitatório nº. 001/2020 Araporã/MG, 26 de Fevereiro de 2020.
Tomada de Preços n. 001/2020

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 06.120.541/0001-30, com sede na Rua 01, nº 18, Qd.01, Lt. 09, Vila Aliança, na cidade de Araguaína/TO, contra a decisão que a julgou INABILITADA no certame público da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG.

1. A primeira sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu às 9h00m do dia 07 de Fevereiro de 2020, a qual foi suspensa para análise criteriosa da documentação apresentada, juntamente com o setor de engenharia da municipalidade comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de HABILITAÇÃO do certame seria devidamente comunicado a todos via e-mail e site oficial do Município e, para tanto foram registrados os endereços eletrônicos e números de telefones fornecidos por todos os representantes das empresas participantes. A segunda sessão foi realizada dia 10 de fevereiro de 2020 às 13h00m e assim ficou estabelecido o julgamento da fase de HABILITAÇÃO: "... Todas as empresas presentes foram devidamente credenciadas com ME/EPP. A empresa ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI foi

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 585

Araporã – MG 26 de Fevereiro de 2020.

2



INABILITADA pelos seguintes motivos → Não apresentou a Certidão de registro do responsável técnico no CREA/CAU em acordo com o item n. 15.2.5.c”;

2. Registre-se ainda que, a ora Recorrente protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 14/02/2020, sendo o mesmo recebido;

3. Insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações declarando, em apertada síntese, principalmente que:

3.1. Alega a recorrente que não foi considerada habilitada por não cumprir exigências editalícias, contidas no item 15.2.5.c:

15.2.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.5.e - *Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente (CREA/CAU) da região a que estiverem vinculados;*

Requer a reconsideração da decisão desta Comissão pelos fatos e fundamentos que traz em sua peça recursal.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibos de e-mails lançados aos autos, datados de 14/02/2020, nos termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações. Sendo que durante o prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Isto posto, esta Comissão Permanente de Licitações, que ao final subscreve, decide conjuntamente e por unanimidade pelo seguinte julgamento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

3



A ora Recorrente inicia suas alegações SUPONDO sua ilegal INABILITAÇÃO, alegando que atendeu todos os requisitos do edital, e que houve equívoco na decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Em relação à alegação, o subitem 15.2.2.b do Edital da TP nº 001/2020 assim estabelece:

15.2.5.e - *Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente (CREA/CAU) da região a que estiverem vinculados;*

Em sua peça recursal, a empresa ora recorrente se baseia apenas em suposições como: "... temos certeza que a mesma se encontra na documentação, um ponto que jamais passaria despercebido aos meus concorrentes que fizeram a vistoria de praxe dos documentos, e os mesmos não questionaram a ausência dessa certidão...", sem trazer nenhum fato que comprove a existência do documento questionado por esta CPL.

Analisando minuciosamente a documentação da empresa recorrente, esta Comissão entendeu que toda a documentação inerente a habilitação jurídica e devida constituição da empresa ora recorrente se remete ao estado de TOCANTINS, porém na apresentação da qualificação técnica foi comprovado o registro da empresa licitante na entidade competente (CREA/CAU) do estado de TOCANTINS, não constando a comprovação do registro do seu responsável técnico na entidade competente do estado de constituição da empresa.

Em análise ao edital do certame em questão, e levando em conta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica bem claro a existência da conjunção "E" para demonstrar a necessidade da comprovação do registro da empresa licitante "E" de seu responsável técnico, não dando a opção de apresentar um "OU" outro, portanto sem razão a recorrente.

DA CONCLUSÃO

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

4



Diante de todo exposto,

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão da Comissão quanto à fase de HABILITAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020;

Considerando que a decisão da Comissão de Licitações pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitações julga IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo quanto a não apresentação da certidão de registro do responsável técnico no CREA/CAU; decidindo pela manutenção da **INABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTRELITZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP** no certame em epígrafe e pelo prosseguimento normal do feito.

Registre-se e publique-se.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cássia Faria Borges
Cássia Faria Borges
Presidente da CPL

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Membro CPL

Fernanda de Souza Silva
Fernanda de Souza Silva
Membro CPL

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

1



Tomada de Preços n. 001/2020
Processo Licitatório n. 001/2020
RECORRENTE: MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
RECORRIDA: CPL

Tendo em vista o que consta na manifestação da Presidente da CPL, julgando o Recurso Administrativo interposto em 14 de fevereiro de 2020, conforme transcrito no JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, no certame público cujo objeto trata contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG, que decidiu pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa ora recorrente, originada da sessão pública ocorrida em 10 de fevereiro de 2020:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI datado de 26 de fevereiro de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 26 de fevereiro de 2020.

Cristiane Maria da Silva
Cristiane Maria da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura (Decreto nº 3.219/17)

Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 585

Araporã – MG 26 de Fevereiro de 2020.



Processo Licitatório nº. 001/2020 Araporã/MG, 26 de Fevereiro de 2020.
Tomada de Preços n. 008/2019

**Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELL**

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELL**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.752.797/0001-30, com sede na Avenida 19, nº 1191, Sala 01, Bairro Sishô Teixeira, na cidade de Campina Verde/MG, contra a decisão que a julgou INABILITADA no certame público da **TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL**, a ser edificada na Rua da Alfazema, quadra 04, equipamento comunitário "B", Residencial Reserva do Lago, na cidade de Araporã/MG.

1. A primeira sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu às 9h00m do dia 07 de Fevereiro de 2020, a qual foi suspensa para análise criteriosa da documentação apresentada, juntamente com o setor de engenharia da municipalidade comunicando a todos os presentes que o resultado da fase de **HABILITAÇÃO** do certame seria devidamente comunicado a todos via e-mail e site oficial do Município e, para tanto foram registrados os endereços eletrônicos e números de telefones fornecidos por todos os representantes das empresas participantes. A segunda sessão foi realizada dia 10 de fevereiro de 2020 às 13h00m e assim ficou estabelecido o julgamento da fase de **HABILITAÇÃO**: "... Somente as empresas ESTRELETIZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELL, EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP foram devidamente credenciadas como Empresas de Pequeno

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fones: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



Porte. (...) a empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELL-ME** foi INABILITADA pelos seguintes motivos >> Não apresentou nenhuma certidão de capacidade técnica operacional (item 15.2.5.a e 15.2.5.b) e as certidões de capacidade técnica profissional não foram apresentadas com a devida autenticação (item 2.9); ...".

2. Registre-se ainda que, a ora Recorrente protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 14/02/2020, sendo o mesmo recebido;

3. Insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações declarando, em apertada síntese, principalmente que:

3.1. Alega a recorrente que não foi considerada habilitada por não cumprir exigências editalícias, contidas nos itens 15.2.5.a e 15.2.5.b:

15.2.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.5.a - As empresas que por ventura participarem do procedimento licitatório deverão comprovar para fins de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados nos órgãos competentes, CREA/CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Caso de atestados emitidos por empresas privadas, este deverá ser acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e do contrato que deu origem ao atestado. Em qualquer caso, o(s) atestado(s) deve(m) conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores que comprovem a execução dos serviços do objeto licitado, devendo conter o (s) nome (s) do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, quantificação dos serviços realizados, local e período de execução.

15.2.5.b - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Aferço Técnico - CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que a Licitante e seu profissional técnico que comprovadamente faça parte do quadro técnico da empresa, executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fones: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



conforme descrito a seguir, sendo certo que as quantidades abaixo correspondam a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimativo:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- Estrutura em madeira
- Alvenaria de vedação
- Revestimento cerâmico aplicado em parede

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- Estrutura em madeira - 401,57 m²
- Alvenaria de vedação - 430,62 m²
- Revestimento cerâmico aplicado em parede - 350,97 m²

3.2. Não apresentar as certidões de capacidade técnica profissional com a devida autenticação de acordo com os itens 2.9.;

2.9. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão realizará as autenticações, devendo as licitantes interessadas dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

Requer a reconsideração da decisão desta Comissão pelos fatos e fundamentos que traz em sua peça recursal.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibos de e-mails

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fones: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



lançados nos autos, datados de 14/01/2020, nos termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações. Sendo que durante o prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Isto posto, esta Comissão Permanente de Licitações, que ao final subscreve, decide conjuntamente e por unanimidade pelo seguinte julgamento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A ora Recorrente inicia suas alegações SUPONDO sua ilegal INABILITAÇÃO, alegando que atendeu todos os requisitos do edital, e que houve equívoco na decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Em relação ao primeiro critério de inabilitação, sendo esse não apresentar nenhuma certidão de comprovação de capacidade técnico-operacional de acordo com os itens 15.2.5.a. e 15.2.5.b., a empresa recorrente declara que a comprovação de capacidade técnica-operacional pode ser feita pelo licitante através de atestados apresentados até a data dos procedimentos para contratação, trazendo como justificativa Ato nº 001 do TCU, além de invocar o Decreto Federal nº 5.450/2005 e o art. 43, §3º da Lei 8666/93 que dita que o proponente poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas e que é facultada a Comissão promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, VEDANDO a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, respectivamente.

Alega também a ora recorrente que a administração deve se pautar no princípio do formalismo moderado buscando eficiência e a ampliação da competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa. Sem razão a recorrente.

De início, vale ressaltar que TODO o Recurso apresentado esta pautado no Decreto nº 5.450/2005 que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", Decreto este que, inclusive, foi revogado pelo Decreto nº 10024/2019. Ocorre que a modalidade em questão é Tomada de Preço, que tem como forma de apresentação presencial e como objeto obras e serviços de engenharia, ou seja, o recurso se baseia em legislação que em NENHUMA hipótese poderia ser utilizada como fundamentação para modificar a decisão desta Comissão.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fones: (35) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 585

Araporã – MG 26 de Fevereiro de 2020.

5



Diante de tal fato, vale o disposto no §3º, art. 43 da Lei 8.666/93 que veta a inclusão de documento que não estavam presentes na proposta, portanto não podendo a comprovação de capacidade técnico-profissional ser apresentada em outro momento que não da proposta.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho ensina e a relevância do atestado ao discernir que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Não se vislumbra na espécie, qualquer ilegalidade constante no edital da licitação objeto de questionamento. Não há que se falar em restrição de competitividade, uma vez que todas as empresas, eventualmente detentoras dos respectivos atestados estarão aptas a participarem do certame.

No presente caso, todas as exigências constantes do Edital são estritamente correspondentes com o objeto da licitação. Não há incompatibilidade com o objeto licitado. Aliás, diga-se de passagem, as exigências em termos dos atestados, que se relacionam com o histórico das obras, na licitação em referência são mínimas, para demonstrar a aptidão dos licitantes. NÃO HÁ QUALQUER EXCESSO, portanto, esta Comissão entende sem razão as alegações da recorrente.

Passando para o segundo critério de inabilitação, a licitante não apresentou o atestado de capacidade técnica-profissional sem autenticação, indo contra o disposto no item 2.9 do edital, o qual é bem claro ao informar que as autenticações serão feitas até o dia anterior a abertura, sendo que a Comissão não estará obrigada a autenticar na data da abertura. Além do disposto estar bem claro e de fácil entendimento quanto aos procedimentos que deveriam ser seguidos pelos licitantes, vários outros licitantes cumpriram o que estava sendo solicitado não sendo justo para com eles abrimos excessos para apenas um licitante que não cumpriu as exigências. Com isso, essa Comissão entende sem razão as alegações da recorrente.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

6



DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto,

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão da Comissão quanto à fase de HABILITAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020;

Considerando que a decisão da Comissão de Licitações pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitações julga TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, decidindo pela manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELL, no certame em epígrafe e pelo prosseguimento normal do feito.

Registre-se e publique-se.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cássia Faria Borges
Cássia Faria Borges
Presidente da CPL

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Membro CPL

Fernanda de Cássia Silva
Fernanda de Cássia Silva
Membro CPL

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br